



Ol. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 419

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) A Tabela constante do art. 116, Capítulo Único do Título XV da lei 331, de 10 de dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

Matança

Bovino abatido, por cabeça.....	100,00
Suino, por cabeça.....	60,00
Caprino, lanígero, por cabeça.....	45,00
Suino-leitão, por cabeça.....	45,00

ESTADA nas dependências do Matadouro..

Suino e bovino, por dia e por cabeça.....	1,50
Lanígero, caprino e leitão, por dia e por cabeça..	1,00

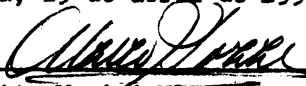
DIVERSOS

Carne frigorífica, importada para o consumo público, por quilo.....	0,50
---	------

§ único) As taxas de matança constante desta Tabela incluem o transporte do Matadouro aos açougues localizados no perímetro urbano, às expensas da Prefeitura Municipal.

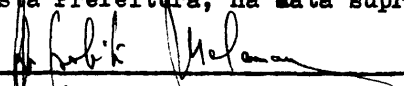
Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de abril de 1959



Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra



Secretário da P.M.